



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 5.701 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal n. 3.762, de 03 de maio de 2022 que dispõe sobre incentivos ao ensino, pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Município de Mondai e dá outras providências.

O Senhor VALDIR RUBERT, Prefeito(a) do município de MONDAÍ, localizado no estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Os incentivos ao ensino, pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Município de Mondai e as demais providências instituídas pela Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022, que tem como objetivos desenvolver e apoiar as ações de ensino, inovação e o desenvolvimento tecnológico, qualificar os cidadãos do Município, estimular a instalação, o desenvolvimento de novas empresas, a competitividade e o aumento de produtividade de organizações já constituídas, fica regulamentado na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT), instituído pela Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022, tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, por intermédio das seguintes ações:

I - incentivar as ações de ensino, inovação e tecnologia e dar suporte ao surgimento, fixação e desenvolvimento de empresas, especialmente as de base tecnológica (EBT) e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) no Município;

II - incentivar a parceria, interação e sinergia entre Município, empresas, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) e instituições prestadoras de serviços tecnológicos;

III - promover o desenvolvimento do Município por meio da qualificação das pessoas e da criação, desenvolvimento e atração de investimentos e empreendimentos focados em atividades de inovação e tecnologia.

§1º O PMAIT será integrado:



a) por projetos e programas voltados ao ensino, sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação e tecnológicos;

b) por um Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT);

c) pelo Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC);

d) por um programa de incentivos físicos, tributários e financeiros.

§ 2º Em relação ao disposto no caput, também são apoiadas as ações relacionadas com:

a) capacitação de crianças, jovens e adultos;

b) realização de estudos técnicos;

c) realização de pesquisas científicas;

d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

e) criação e adequação de infraestrutura de apoio à empreendimentos de base inovadora e tecnológica;

f) criação e operação de unidades técnico-científicas;

g) criação, desenvolvimento e atração de investimentos e empreendimentos focados em atividades de inovação e tecnológicas;

h) divulgação de informações técnico-científicas.

Art. 3º Entende-se por ambientes de inovação os espaços favoráveis ao desenvolvimento contínuo de inovações tecnológicas, sendo estes, como espaços de aprendizagem coletiva, intercâmbio de conhecimentos e práticas produtivas, de interação entre os diversos agentes de inovação.

§ 1º Para fins deste decreto, são agentes de inovação:

a) ambientes de ensino;

b) incubadoras de empresas;

c) condomínios empresariais tecnológicos;

d) parques tecnológicos;

e) arranjos produtivos locais (APL);



- f) núcleos industriais e empresariais;
- g) núcleos de inovação tecnológica (NIT);
- h) laboratórios de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos;
- i) Empresas de Base Tecnológica (EBT);
- j) Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI).

Art. 4º Entende-se por Empresa de Base Tecnológica (EBT), as empresas de qualquer porte, cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação, tais como:

I – serviços de informática e congêneres:

- a) análise e desenvolvimento de sistemas;
- b) elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;
- c) licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- d) assessoria e consultoria em informática;
- e) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- f) programação;
- g) processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
- h) execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais.

II – atividade de pesquisa, desenvolvimento e produção de Hardware, Software e equipamentos eletrônicos de qualquer natureza.

Art. 5º O Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT), criado pela Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022, é órgão colegiado que possui caráter consultivo e tem como atribuição orientar e controlar a atuação do Município em favor do desenvolvimento das atividades de inovação, inclusive a tecnológica, sempre com o objetivo de incentivar ao ensino e



desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, desenvolvimento econômico e social, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública.

Art. 6º Compete ao CMAIT:

I - identificar necessidades na área, sugerir, analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Mondai, objetivando a melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos;

II - formular, propor, cooperar na implementação, avaliar e fiscalizar de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do PMAIT, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - contribuir com o poder público municipal por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, visando a geração de emprego e renda;

IV - incentivar a geração, difusão e a democratização do conhecimento, bem como, das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação respeitadas as políticas de propriedade intelectual dos agentes envolvidos;

V - promover e incentivar o ensino, os estudos, eventos e pesquisas voltados à gestão da inovação e da tecnologia no âmbito municipal;

VI - apoiar as ações desenvolvidas pelas instituições públicas ou privadas que promovam ações de incentivo à inovação no Município;

VII - avaliar planos, metas e prioridades do PMAIT, adequando-os à política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico, identificando instrumentos e recursos;

VIII - exercer a supervisão do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC);

IX - propor e acompanhar a política de captação e alocação de recursos do FAITEC, bem como, cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;

X - fixar as prioridades, os critérios e condições de acesso aos recursos do FAITEC;

XI - acompanhar o repasse dos recursos ao FAITEC pela Prefeitura Municipal;

XII - elaborar as normas e procedimentos internos do FAITEC;

XIII - analisar projetos a serem implantados, a concessão de recursos aos projetos e apreciar e aprovar a concessão de garantia de financiamentos de projetos vinculados ao FAITEC;

XIV - manifestar-se previamente sobre convênios e/ou contratos a serem celebrados com terceiros, com recursos do FAITEC;



XV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAITEC;

XVI - analisar, avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de incentivos físicos, tributários e financeiros previstos na Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022;

XVII - analisar, aprovar e fiscalizar os empreendimentos e projetos que irão compor os ambientes de inovação, considerando-se a importância para o desenvolvimento tecnológico do Município, o modelo de gestão, a sustentabilidade econômico-financeira e as demais diretrizes contidas nesse regulamento;

XVIII - analisar, aprovar e fiscalizar os convênios de cooperação, alianças estratégicas e assessoria técnica firmados pela Prefeitura Municipal com outros órgãos de apoio à inovação tecnológica previstos no Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022.

XIX - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público;

XX - buscar apoio do governo federal, estadual, de outros municípios e de órgãos internacionais, para promover os objetivos da presente lei;

XXI - analisar, aprovar e fiscalizar todo e qualquer projeto ou programa instituído com base na Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022.

Art. 7º O CMAIT será constituído pelas seguintes representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

III - 01 (um) representante da Comunidade Científica e Tecnológica ou de Entidade Civil;

IV - 01(um) representante das empresas privadas com sede no Município que exerça alguma das atividades relacionadas no art. 5 da Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022.

§ 1º Cada membro titular do CMAIT terá um suplente da mesma categoria representada, que o substituirá sempre que necessário, enquanto durar seu Mandato.

§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O CMAIT será presidido por membro do conselho eleito pelos demais membros.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CMAIT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



§ 5º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 6º O Prefeito Municipal convocará a primeira reunião do CMAIT por meio de publicação de edital público fixado na sede da Prefeitura Municipal e no seu site oficial <https://www.mondai.sc.gov.br/>, na qual haverá a eleição dos Conselheiros, seus suplentes e do Presidente do Conselho.

§ 7º A cada dois anos ou na vacância por mais de 30 dias de alguma das quatro cadeiras obrigatórias previstas nesse Artigo e inexistindo suplente para ocupa-la, membro ou Presidente do Conselho convocará a reunião do CMAIT por meio de publicação de edital público fixado na sede da Prefeitura Municipal e no seu site oficial <https://www.mondai.sc.gov.br/>, para eleição dos Conselheiros, seus suplentes e do Presidente do Conselho, conforme necessidade.

§ 8º Os representantes dos incisos I e II do caput e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 9º Os representantes dos incisos III e IV e seus suplentes serão eleitos pela maioria dos votos dos representantes de cada categoria presentes na Reunião de Conselho convocada na forma dos §§ 6º e 7º.

§ 10º Poderão ser convocados para participar das reuniões do CMAIT, sem direito a voto, outros secretários municipais e cidadãos de notório saber e alta cultura em ciência e tecnologia.

Art. 8º Os recursos humanos, materiais e espaço físico necessários ao bom funcionamento do CMAIT serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º Todas as decisões do CMAIT deverão ser aprovadas pela maioria absoluta do Colegiado, salvo se disposição contrária nesse Decreto.

Art. 10º Ficam subordinados às diretrizes convencionadas pelo CMAIT os seguintes órgãos:

I – Instituições de qualificação e ensino de crianças, jovens e adultos em inovação e tecnologia;

II - Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI);

III - Empresas de Base Tecnológica (EBT);

IV - Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI);

V - organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que objetivem a geração de inovações tecnológicas;

VI - ambientes de inovação;



Art. 11º O CMAIT, por decisão unânime do Colegiado, poderá indicar ICTI, mediante instrumento público com prazo definido, como entidade gestora dos ambientes de inovação, a quem competirá:

I - zelar, por si ou através de convênios ou parcerias com instituições de pesquisa científica e tecnológica, de apoio, ou de ensino superior, pela eficiência dos integrantes do ambiente (agentes de inovação), mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados com o Poder Público;

III - elaborar o regimento interno de funcionamentos dos agentes.

Parágrafo Único. Por decisão da maioria simples do Colegiado do CMAIT, poderá haver a revogação, a qualquer momento, da indicação da entidade gestora, referida no caput.

Art. 12º O Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC), criado pela Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022 tem natureza financeira, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar o financiamento de programas e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e atividades afins do programa municipal de apoio à inovação e tecnologia.

Art. 13º A receita principal do FAITEC será composta por repasses de recursos do Município de Mondai, que não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos com a arrecadação de ISS sobre Serviços de Informática e Congêneres, Presentes no Anexo I, da Lei Complementar 04/2002, nos Item 01, subitens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

§ 1º As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º O saldo financeiro do FAITEC, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º Os repasses do Município referidos no caput, não necessariamente precisam advir de tal receita, mas terão tais valores como balizador.

§ 4º Primeiro aporte ao FAITEC ocorrerá em até 30 (trinta) dias da abertura da conta que trata o § 1º desse Artigo, devendo incluir os recursos obtidos com a arrecadação na forma do caput, a partir da data da publicação da Lei de criação do Fundo (Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022).

§ 5º Os repasses previstos no caput ocorrerão a cada 3 (três) meses, até a extinção do Fundo.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o aporte de outros recursos financeiros, além do que definido no caput deste artigo, mediante disponibilidade financeira do município.



Art. 14º Serão admitidas outras fontes de receita para o FAITEC, nos termos do art. § 5º do Art. 10 da Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022.

Art. 15º Para a obtenção dos recursos do FAITEC, os proponentes deverão submeter os projetos nos termos do Art. 22º e, após aprovação pelo CMAIT, deverão assinar convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro ou outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município.

§ 1º Os recursos serão destinados por meio de editais de chamamento público, por fundo perdido, apoio financeiro reembolsável, financiamento de risco e participação societária.

§ 2º O Fundo também poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo para graduandos no Ensino Superior e Técnico;
- b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do Ensino Médio e Ensino Superior;
- c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;
- d) auxílio à pesquisa e estudos;
- e) auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposição e cursos organizados por instituições e entidades;
- f) auxílio para obras e instalações, projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico-científica.

§ 3º Os recursos poderão ser concedidos também sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 16º Os recursos ou apoio do Fundo serão repassados ao proponente que:

I - estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

II - não tiver pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo ou outros editais de apoio público;

III - tiver seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há pelo menos 6 (seis) meses antes da abertura do edital, exceto, quanto às empresas que estão em processo de incubação ou aceleração, sendo, nesse caso, independente de tempo.





Art. 17º Os beneficiários de recursos do FAITEC farão constar o apoio recebido do Fundo quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 18º O FAITEC é vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão e CMAIT, competindo a Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão realizar os repasses financeiros, seu controle, contabilização e movimentar os recursos do Fundo.

Art. 19º O FAITEC poderá ser extinto após deliberação do CMAIT e os recursos serão revertidos aos cofres municipais.

Art. 20º Os benefícios, incentivos, estímulos e recursos previstos na Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022 poderão ser concedidos as EBT, ICTI e as pessoas jurídicas que tiverem projetos e programas voltados ao ensino, sistematização, geração, absorção, ampliação e transferência de conhecimentos de inovação e/ou tecnológicos, instaladas ou que venham se instalar no Município, desde que observem uma das seguintes condições:

I - implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço de base tecnológica ou de alto valor agregado ou, ainda, de relevante interesse para o Município;

II - expansão de unidade empresarial já instalada no Município que atenda as mesmas condições previstas no inciso I do caput deste artigo, desde que esta expansão implique em um aumento em pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) no valor das aquisições de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), desde que 50% deste aumento corresponda a serviços tomados de prestadores estabelecidos no Município;

b) no número de empregados;

c) no valor do faturamento bruto;

d) no valor do ativo imobilizado;

e) na área de suas instalações.

Art. 21º Para as pessoas jurídicas citadas no caput do Art. 20º, a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é fixada no percentual de 2% (dois por cento), para o imposto devido no Município.

Art. 22º As pessoas jurídicas interessadas em pleitear os benefícios, incentivos, estímulos e recursos previstos na Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022 deverão encaminhar requerimento formal ao CMAIT, por meio de protocolo de Projeto, contendo:

I - requerimento em formulário próprio;



II - questionário de enquadramento devidamente preenchido;

III - fotocópia dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações devidamente registrada nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, em seu domicílio fiscal;

V - plano de negócios do empreendimento;

VI - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

§ 1º O plano de negócios do empreendimento deverá conter, no mínimo:

a) Cronograma estimado de início e conclusão do projeto, estruturado em fases e em parâmetros coerentes com a natureza da atividade principal a ser desenvolvida, bem como de acordo com a previsão de disponibilidade das atividades acessórias que lhe são essenciais.

b) Orçamento global e detalhado do Projeto.

c) Indicação da geração de empregos diretos e indiretos esperado.

d) Desenvolvimento da economia municipal esperado.

§ 2º Para receber os benefícios referidos no caput do Art. 7 da Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022 e os recursos do FAITEC, os agentes de inovação deverão acrescentar no plano de negócios do empreendimento:

a) modelo de gestão compatível com a realização de seus objetivos, o qual deverá prever órgão técnico que zele pelo cumprimento do objeto social do ambiente de inovação;

b) projeto urbanístico-imobiliário para a instalação de empresas inovadoras ou extensivas em conhecimento, instituições de apoio e pesquisa, e prestadoras de serviços ou de suporte à inovação tecnológica;

c) projeto de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades desenvolvidas, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas do Município e região;

d) viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados e complementares às atividades principais.

§ 3º A apreciação dos projetos pelo CMAIT será realizada concomitantemente à análise de documentação idônea a atestar a regularidade fiscal, previdenciária e societária da empresa, observadas as finalidades do Programa.



Art. 23º O CMAIT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do projeto pela parte interessada, para analisar, solicitar os esclarecimentos e alterações que julgar pertinentes e aprovar ou rejeitar o projeto.

§ 1º A interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas pelo CMAIT.

§ 2º Apresentados os esclarecimentos e/ou alterações, o CMAIT terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprovar ou rejeitar o projeto.

§ 3º Para aprovação do Projeto é necessária decisão favorável da maioria absoluta do Colegiado do CMAIT.

§ 4º Toda e qualquer alteração no projeto originalmente aprovado deverá ser apresentada pela pessoa jurídica habilitada através de Termo de Aditamento ao Projeto, o qual deverá ser julgado pelo CMAIT, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 24º Até o dia 30 de junho do ano subsequente, a pessoa jurídica habilitada que esteja usufruindo dos benefícios, incentivos, estímulos e recursos concedidos pela Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022 e nos termos desse Decreto, deverá apresentar ao CMAIT relatório anual de andamento do Projeto aprovado.

Art. 25º O CMAIT deverá priorizar a análise e aprovação de projetos submetidos que possam gerar:

I - a melhoria das condições de vida de sua população, com a oferta de cursos de matriz tecnológica e suas matérias assessórias e complementares, tanto para crianças, adolescentes e adultos, sua inclusão ao crescente segmento, melhorar a qualidade de vida e renda de todos;

II - surgimento, fixação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica (EBT) e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) no Município;

III - o fortalecimento da base técnico-científica e inovadora no Município, com incentivo a instalação e ampliação de entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

IV - a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração de inovação e aplicação de conhecimento técnico e científico.

Art. 26º Perderá os benefícios, incentivos, estímulos e recursos concedidos a pessoa jurídica que:

I - paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado;



II - reduzir a oferta de emprego em 2/3 dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - não apresentar o relatório anual na forma do art. 24º;

V - deixar de apresentar e fornecer informações formalmente solicitadas pelo CMAIT, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Os que se beneficiarem dos incentivos, estímulos e recursos e não cumprirem com a finalidade desta Lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 27º Na hipótese de indícios de ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Art. 26º, deverá o CMAIT, de forma clara e fundamentada, notificar a empresa habilitada para apresentar a devida defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação. Com a resposta da empresa o CMAIT deverá decidir pela exclusão ou não desta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28º Caberá às pessoas jurídicas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, trabalhista, fiscais e de propriedade intelectual.

Art. 29º Os benefícios previstos na Lei Municipal n.º 3.762, de 03 de maio de 2022 ficam condicionadas à renovação quinquenal, quando não estabelecido prazo inferior no contrato, mediante requerimento do interessado, cuja solução dar-se-á por parecer do CMAIT.

Art. 30º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Mondai, SC, 08 de agosto de 2022.

  
**VALDIR RUBERT**  
Prefeito Municipal de Mondai